



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.581, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

"Dispõe sobre crédito adicional especial na Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica aberto na Secretaria de Obras Planejamento e Ambiente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a ampliação e reforma do Centro Social Urbano - CSU, codificado no orçamento vigente sob nº. 1545190111023 – categoria econômica 449051 – Ampliação e Reforma CSU.

Art. 2º. - A cobertura do presente crédito adicional especial dar-se-á através de repasse de convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e ainda da anulação parcial da verba codificada sob nº. 15.451.00092018 - categoria econômica 449051 – obras e instalações no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalizando o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) .

Art. 3º. - Ficam alterados, em sua classificação orçamentária, os anexos 2(despesa) 6, 7,8 e 9, da Lei Municipal nº. 1.566, de 2 de dezembro de 2.005.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando expressamente o artigo 2º. da Lei Municipal 1.546, de 15 de setembro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 2 de fevereiro de 2006
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 02/2006 = PM

Autógrafo nº. 003.02.2006 = CM

Processo nº. 216/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br